/ .

hat ju - Ccivt-t)Lt· z coily

. 42."

fártn.A:d

AGRADECIMENTOS

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher CNDM agradece a decisiva colaboraÇáo das Comissóes Organizadoras Estaduais, bem como das mulheres trabalhadoras que realizaram Encontros e Seminários nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranháo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondónia, Santa Catarina, Sáo Paulo e Sergipe.

Nesta oportunidade, agradece, também, o apoio das ConfederaÇóes, Federnóes, Sindicatos de Trabalhadores, Centrais Sindicais e Conselhos Estaduais e Municipais da Condicáo Feminina, assim corno a todas as pessoas que direta ou indiretamente participaram da organizagáo do 1 Encontro Nacional "A Mulher e as Leis Trabalhistas".

SUMÁRIO

APRESENTA00 7

I PRINCIPIOS GERAIS 9

II QUESTÓES ESPECÍFICAS 9

1 — Jornada de Trabalho 9

2 — Prorrogagáo da Jornada 9

3 — Trabalho Noturno 9

4 — Intervalos na Jornada 10

5 — Repouso Semanal Remunerado 10

6 — Salário 10

7 — Férias 11

8 — Condicóes de Trabalho e Saúde 11

8.1 — Métodos e Locais de Trabalho 11

8.2 — Insalubridade e Periculosidade 11

8.3 — Acidentes de Trabalho e Doencas Profissionais 12

9 — Direitos da Reproducáo 12

9.1 — Garantias Gerais 12

9.2 — Afastamento do Trabalho 13

9.3 — Garantias de Emprego 14

10 — Bercários e Creches 14

11 — Mercado de Trabalho 15

12 — Contrato de Trabalho e Situacáo Funcional 16

13 — Fiscalizacáo do Trabalho 17

14 — Beneficios da Prevídéncia Social 18

15 — Aposentadoria 1'9

16 — Política de Bem-Estar 19

17 — Trabalhadores Domésticos 19

18 — Trabalhadora Rural 20

APRESENTApiO

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM, comprometido com a luta das mulheres brasileiras pela ampliacáo e efetivaÇáo de sua cidadania, e aproveitando a oportunidade da elaboracáo de um novo texto constitucional, promoveu, com o apoio das ConfederaÇóes, das Federacóes, dos Sindicatos dos Trabalhadores, das Centrais Sindicais e dos Conselhos Estaduais e Municipais da Condicáo Feminina, o I Encontro Nacional "A Mulher e as Leis Trabalhistas", nos dias 24,25 e 26 de novembro de 1987, em Brasília.

Precedendo e preparando este evento, foram realizados, em 22 Estados da Federacáo, Encontros e Seminários que reuniram representantes das diversas categorias profissionais, possibilitando um levantamento da realidade da mulher trabalhadora, de suas reivindicacCies e identificacáo de suas liderancas.

JACQUELINE PITANGUY
Presidente do CNDM

1 PRINCÍPIOS GERAIS

As mulheres, participantes do Encontro, posicionaram-se a favor de urna legislapáo trabalhista e previdenciária que consagre, respeitadas as especificidades, princípios igualitários em relapáo a todos os trabalhadores, mulheres e homens, urbanos e rurais, empregados domésticos e avulsos, garantindo a isonomia de tratamento, independentemente de rapa, cor, religião, idade, estado civil, número de filhos, deficiéncia física, oppáo ideológica e estado de gravidez.

No tocante á mulher, apenas a matéria relativa aos direitos con- cementes á reprodupáo deverá ser tratada em capítulo específico, destacando a maternidade corno funpáo social de interesse coletivo.

11 QUESTÓES ESPECÍFICAS

1 — JORNADA DE TRABALHO

1.1 — A durapáo máxima do trabalho será de 8 horas diárias e de 40 horas semanais, desde que náo fixado, expressamente, limite menor em lei ou norma coletiva e sem redupáo de salário.

2— PRORROGAçÁO DA JORNADA

2.1 — A durapáo normal do trabalho náo poderá ser acrescida de horas suplementares, salvo mediante convenpáo ou acordo coletivo e consentimento do trabalhador — restritas a um número de duas — e aos casos de emergencia ou de forpa maior, sempre respeitado o regime de compensapáo;

2.2 — tal prorrogapáo será objeto de comunicapáo escrita, obrigatória, aos órgáos competentes, no prazo de 48 horas;

2.3 — a prorrogapáo da jornada obrigará o empregador a fornecer, gratuitamente, refeipáo aos empregados — se essa náo lhe for comunicada com antecedéncia de pelo menos 24 horas — sem prejuízo de um intervalo mínimo de 30 minutos, em qualquer caso.

3 — TRABALHO NOTURNO

3.1 — Será considerado noturno, o trabalho realizado entre as 18 horas de um día e as 6 horas do dia seguinte;

3.2 — o trabalho noturno, sempre considerado de caráter excepcional, só será permitido aos trabalhadores de mais de 18 anos, de ambos os sexos, e estará subordinado á estrita observáncia dos meios de protepáo ao trabalho, impostos pela legislapáo ou por normas coletivas;

3.3 — a hora noturna terá a duracáo de 45 minutos, importando na reducáo proporcional da carga diária e semanal de trabalho;

3.5 — haverá pelo menos dois intervalos, de 15 minutos cada um, para descanso durante a jornada noturna.

4 — INTERVALOS NA JORNADA

4.2 — em qualquer trabalho continuo, cuja duracáo exceda a 6 horas, será obrigatória a concessao de um repouso e alimentaÇáo de, no mínimo, 1 hora, náo podendo exceder a 2 horas;

5 — REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

6 SALÁRIO

be até 5 salários mínimos. Acima deste valor, o percentual será reduzido proporcionalmente, até 10%;

6.5 — criacáo de adicional por tempo de serviÇo, devendo seu valor ser estipulado nas ConvenÇóes e Acordos Coletivos de Trabalho, tanto em empresas públicas quanto privadas.

7 — FERIAS

7.1 — O pagamento relativo ás férias será feito em dobro;

7.2 — as férias seráo fixadas em período que atenda **aos** interesses do empregado. Caberá ao empregador, **nas** atividades de cunho social, comprovar a impossibilidade do cumprimento deste dispositivo.

8 — CONDICÓES DE TRABALHO E SAÚDE

8.1 — **Métodos e Locais de Trabalho**

a) AdoÇáo de meios especiais de proteÇáo, **de** natureza ambiental, especialmente quanto á ilurninacáo **e** ventilacáo, inclusive aos trabalhadores do -iésticos;

b) incentivo á adoÇáo de instalacóes, equipamentos e rotinas de trabalho adequadas á presenÇa de trabalhadoras, inclusive domésticas;

c) obrigacáo de instalar bebedouros, lavatórios, banheiros com chuveiros, separados por sexo, cadeiras e assentos adaptáveis, em número suficiente, para permitir o exercício das funcóes sem esgotamento;

d) obrigaÇáo de instalar vestuario, com armarios privativos, guando se impuser a troca **de** roupas. ou disponibilidade de gavetas ou pequenos compartimentos para a guarda de objetos pessoais;

e) manutenÇáo de plantáo médico-ambulatr fiscalizado por órgáo de saúde pública, devidamente equipado para atendimento dos primeiros socorros, com medicamentos básicos e absorventes higiénicos. O número mínimo de funcionários na empresa, **para** se adotar esta exigencia deverá ser estabelecido•

f) manutenÇáo de refeitórios, nos locais de trabalho, com fornecimento de refeicóes gratuitas, de **boa** qualidade e em quantidade suficiente, a serem oferecidas nos horários diurno e noturno;

g) limitacáo do trabalho da mulher em atividades que demandem o emprego de forca muscular até 15 kg.

8.2 — **Insalubridade e Periculosidade**

a) Proibicáo de trabalho em condiÇóes insalubres e perigosas, para todos os trabalhadores, salvo ConvenÇáo

Coletiva que preveja condipóes de controle tecnológico para eliminapáo dos riscos, com reducáo da jornada e pagamento de adicional de 100% do salário-base;

b) reavaliacáo dos conceitos de periculosidade e insalubridade, com base em pesquisas médicas;

c) direito á informacáo quanto aos riscos, nas atividades insalubres e perigosas, responsabilizando-se o empregador por exames médicos semestrais e específicos ao tipo de atividade, e por danos causados á saúde do trabalhador, bem como pelo seu tratamento. Obrigatoriedade de realizapáo periódica de exames preventivos de cáncer de útero e de mama, extensivo a todas as empregadas.

8.3 - **Acidentes de Trabalho e Doencas Profissionais**

a) ConstituiÇáo de CIPAS em empresas com mais de dez empregados, com acompanhamento do sindicato e incentivo á participacáo das mulheres, sobretudo áquelas diretamente ligadas á producáo;

b) eleipáo dos membros das CIPAS, inclusive de seu Presidente, pelos trabalhadores, com participapáo dos sindicatos no processo eleitoral;

c) garantia de emprego ao trabalhador acidentado ou mutilado, com reabilitapáo profissional adequada e posterior readaptacáo ao trabalho, em funpáo compatível com sua nova situapáo, assegurado o pagamento do salário integral, guando do retorno ao trabalho. A readaptapáo profissional deverá ser acompanhada de incentivo, através de orientacáo adequada, para que se garanta efetiva volta ao trabalho;

d) em caso de acidente de trabalho, guando comprovada a negligéncia, o empregador deverá pagar multas referentes aos prejuízos causados aos trabalhadores vítimas;

e) reavalia0o do quadro das doencas do trabalho, com inclusáo daquelas típicas dos trabalhadores rurois.

9 — DIREITOS DA REPRODUCÁO

9.1 Garantias Gerais

Como princípio geral, a maternidade é reconhecida como funpáo social, uma vez que a mulher gera filhos para a preservapáo da espécie e, como tal, cumpre funpáo de interesse coletivo.

O Estado deve garantir essa funcáo, sem prejuízo da cidadania da mulher. Tanto a maternidade como a paternidade náo se podem constituir em obstáculo ou prejuí-

zo para o exercício do direito inalienável de todos os cidadáos, homens e mulheres, ao trabalho.

Como garantia da funcáo reprodutora, entende-se o direito de conceber ou no, prevenir ou interromper a gravidez indesejada até 90 dias do seu inicio, assim como conciliar a assisténcia ao cidadáo-crianÇa, sem prejuízo para a saúde ou vínculos empregatícios. Cabe ao Estado garantir esse direito, através da prestacáo da assisténcia integral ás mulheres nos hospitais da rede pública.

O Estado deve garantir a imediata implantacáo do PAISM, e posicionar-se sobre direitos da reproducáo.

Tem-se por essencial á efetiva protecáo da funcáo reprodutora:

a) proibiÇáo do trabalho, para ambos os sexos, em atividades que possam por em risco a funcáo reprodutora, em áreas urbanas ou rurais;
b) direito á transferéncia de funcáo para a mulher grávida, guando as condiÇóes de saúde o exigirem, sem prejuízo do salário e dos demais direitos, assegurandose o retorno á funcáo anteriormente exercida;
c) faculdade de rescindir o contrato, sem 'gnus para a trabalhadora, guando essa manutencáo puder ser prejudicial á gestacáo, conforme atestado médico, assegurando-se, também, todos os direitos trabalhistas;
d) direito a um atendimento pré-natal eficiente, assegurado pelo Estado. Garantia de tempo suficiente para um mínimo de 6 consultas médicas e demais exames necessários, durante a gestaÇáo, sem prejuízo do salário da trabalhadora;
e) proibiÇáo de dispensa e de náo contratacáo, vinculada ao estado civil ou ao estado de gravidez;
f) proibiÇáo de exigencia, pela empresa, de exames médicos ou qualquer outro meio para fiscalizaÇáo de gravidez;
g) proibiÇáo, ás empresas, de oferecimento de serviÇos de aconselhamento ou planejamento familiar, devendo estas nóes serem executadas apenas pelo Estado, através do "Programa de Assisténcia Integral á Saúde da Mulher" — PAISM.

9.2 — **Afastamento do Trabalho**

a) A licenÇa-maternidade será de 120 dias. Para maridos e companheiros será concedida licenÇa de 30 dias. Estes direitos serão extensivos áqueles que tiverem filhos pelo regime de adocáo, ficando assegurado o retorno á funÇáo anteriormente ocupada;

5) em caso de aborto, a mulher terá um repouso remunerado de duas semanas, ficando-lhe assegurado, também, o direito de retornar á funpáo que ocu pava antes do seu afastamento;

pagamento de salário integral durante o afastamento da trabalhadora, náo sendo nunca inferior ao montante da maior remuneracáo dos últimos doze meses;

d) licenca especial aos pais de criancas portadoras de deficiencia, após a licenpa-maternidade de 120 dias, a critério do médico acompanhante;

será concedido salário-natalidade (suprimindo-se a expressáo "auxilio natalidade") á trabalhadora no 82 més de gestapáo, e aos pais no momento da adopáo, no valor correspondente ao maior salário percebido pelo trabalhador nos últimos 12 meses.

9.3 — **Garantias de Emprego**

a) Proibipáo da rescisáo do contrato de trabalho durante a gravidez e nos 12 meses subseqüentes so parto, tanto para a mulher como para seu companheiro. Esta medida será extensiva aos casos de adopáo e abortamento;

b) em se tratando de contratos de trabalho por prazo determinado, a proibicao da rescisáo fica prorrogada até o período de 12 meses após o parto.

10 — BERCÁRIOS E CRECHES

10.1 Os berpários e creches sáo vistos com funpóes de guarda, assisténcia alimentar, higiénica e educacional gratuita para as crianpas de O a 6 anos e 11 meses, durante o período de trabalho dos pais, devendo contar com pesoal especializado nas áreas médica, odontológica, de enfermagem, nutripáo, recreapao, psicopedagogia e assisténcia social;

10.2 as creches e berpários deveráo ser instalados obrigatoriamente em empresas nas quais trabalhem no mínimo mulheres ou 50 trabalhadores. Esta norma atingirá, ambém, os órgáos públicos e da administrapáo indireta ederais, estaduais e municipais, garantidos os recursos lanceiros suficientes, no orpamento público. O náo imprimento da Lei de Creche será considerado crime nafianpável;

10.3 — Como alternativa, sugere-se a instalapáo das creches que serviráo aos funcionários, nas proximidades dos locais de moradia ou trabalho:

a) o SESI, o SESC, o SENAI e as entidades públicas destinadas ao atendimento á infáncia manteráo ou subvencionaráo escolas maternais e jardins de infáncia, distribuídos nas zonas de maior densidade de trabalhadores, especialmente para seus filhos;

b) urna porcentagem dos lucros das empresas deverá reverter para o município, especificamente para a criaÇáo de creches nos bairros sob controle das organizaÇóes de mulheres do movimento popular;

10.4 — o empregador que náo atender ás exigéncias acima, fica obrigado ao reembolso integral das despesas com creche;

10.5 — devem ser concedidos incentivos fiscais ás empresas para o cumprimento da Lei de Creche;

10.6 — em caso de creche dentro da empresa, para amamentar e atender seu filho até 12 meses, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, sem prejuízo em sua remuneraÇáo. Em caso de creche fora da empresa, esses períodos seráo acrescidos do tempo utilizado pelo transporte do local de trabalho até a creche e vice-versa;

10.7 — no caso de berÇários e creches fora do local de trabalho, deverá ser oferecido transporte gratuito para que a mulher trabalhadora possa amamentar seu filho até 6 meses de idade, e que o tempo gasto neste trajeto náo seja descontado do tempo de amamentacáo de 30 minutos garantidos por turno. O prazo de amamentaÇáo poderá ser prorrogado a criterio médico;

10.8 — ao Ministério do Trabalho, ás CIPAS e ás entidades de classe caberá fiscalizar as creches das empresas;

10.9 — a supervisáo técnica da implementaÇáo das creches será feita pelo MS, MPAS, MEC, MTb e Sindicatos, que estabeleceráo convénios com o CNDM e demais Conselhos da Condicáo Feminina, estaduais e municipais;

10.10 — criaÇáo de um órgáo público federal único, que centralize as aÇóes ligadas á questáo da creche e fiscalize o cumprimento do capítulo II, art. 7º, parágrafo XXII do Projeto de ConstituiÇáo da Comissáo de Sistematizacáo: assisténcia gratuita aos filhos e dependentes, de O a 6 anos de idade, em creches e pré-escola.

11 — MERCADO DE TRABALHO

Deve ser assegurado:

11.1 — direito ao trabalho e á informaÇáo;

11.2 direito á sindicalizacáo para todos os trabalhadores, inclusive domésticos e funcionarios públicos;

11.3 — direito de greve para todos os trabalhadores, inclusive os dos servicos essenciais e os servidores públicos;

11.4 — supressáo do § 2[9] do art. 11 do Projeto de Constituicáo: em caso de greve, os abusos cometidos sujeitam os responsáveis ás penas da lei;

11.5 — reducáo de carga horária ou liberacáo total, mediante solicitacáo da entidade, para os dirigentes sindicais e de entidades de classe, com ónus para o empreqador;

11.6 — promoeáo de estímulos e incentivos, pelo poder público, á iniciativa privada e demais instituicóes, para a concessáo de bolsas de estudo para a formacáo de máo-de-obra feminina, em setores de importáncia económica ou tecnológica vital, onde tal segmento esteja ausente;

11.7 garantia, através das empresas e órgáos públicos, de estímulo á participacáo das trabalhadoras, nos programas de treinamento e capacitacáo profissional, destinando vagas ás mesmas, em número proporcional ao total de mulheres entre os profissionais a que se destinamos cursos;

11.8 igual oportunidade de acesso a todas as ocupacóes e carreiras, bem como á ascensáo profissional, vedado o estabelecimento de limite de idade;

11.9 participacáo dos trabalhadores na direcáo das empresas públicas, do SESI, SESC, SENAI e SENAR;

11.10 concurso para preenchimento de vagas e cargos no servico público e nas empresas estatais;

11.11 — adequacáo dos currículos ás especificidades da formacáo profissional dos trabalhadores;

11.12 — proibicáo da utilizacáo do critério discriminatório de "boa aparencia'",

11.13 — punicáo para os empregadores que estabelecam qualquer espécie de discriminacao;

11.14 — garantia da náo discriminacáo entre os sexos no preenchimento das vagas oferecidas nos estágios curriculares, evitando-se prejuízos por falta de experiencia profissional, sendo o acesso aos estágios garantido pelas escolas, com justa remuneracáo;

12 CONTRATO DE TRABALHO E SITUACÁO FUNCIONAL

O regular desenvolvimento do contrato de trabalho deverá ser garantido através de medidas como:

12.1 — registro imediato da Carteira de Trabalho, na admissáo, sendo nela sempre consignada a funcáo efetivamente exercida;

12.2 — garantia de anotaÇáo na Carteira de Trabalho das trabalhadoras a domicilio;

12.3 — revogaÇáo dos arts. 375, 379, 380, 387, 388 e parágrafo único do art. 446 da CLT (que discriminam a mulher), bem como a extensáo do disposto no art. 384 aos trabalhadores (estabelece o descanso de 15 minutos antes do início do período extraordinário do trabalho);

12.4 — estabelecimento de comissóes paritárias para elaboraÇáo de Planos de Cargos e Salários e para apuraÇáo de faltas atribuidas aos trabalhadores;

12.5 — proibiÇáo da cobrarna de fiarna para admissáo no emprego;

12.6 direito aos trabalhadores e ás entidades representativas de sua categoria profissional para propor aÇóes e para encaminhar reclamnóes e denúncias sobre más condiÇóes de trabalho ou desrespeito ás disposiÇóes legais;

12.7 — estabilidade para todos os trabalhadores;

12.8 — criaÇáo de comissóes de saúde nos locais de trabalho, com funÇáo de proteger a vida e a saúde do trabalhador, de intermediar as denúncias á DRT e acompanhar seus exames e pericias;

12.9 — proibiÇáo de revista íntima dos trabalhadores, na entrada e saída do local de serviÇo, permitindo-se a eles conservar seus pertences pessoais;

12.10 — proibiÇáo de intermediaÇáo remunerada de máo-de-obra permanente, ainda que mediante locaÇáo, devendo ser absorvidos os trabalhadores na instituiÇáo na qual orestavam serviÇos;

12.11 — homolognóes de recisóes de contratos seráo feitas nos Sindicatos de Classe, apenas se admitindo sejam elas levadas ás Delegacias Regionais do Trabalho guando náo houver, na localidade, entidade de classe;

12.12 — direito ao transporte com seguranÇa, garantindo-se fácil acesso aos pontos de embarque e desembarque;

12.13 — participaÇáo nos lucros desvinculada da remuneraÇáo, e na gesto da empresa, conforme definido em lei ou em negociaÇáo coletiva;

12.14 — eleiÇáo, entre os funcionários, para os cargos de chefia e direÇáo nas empresas públicas.

13 — FISCALIZACÁO DO TRABALHO

A eficácia das normas relativas ás relaÇóes de trabalho só se concretizará através de:

13.1 aparelhamento técnico e material das Delegacias Regionais do Trabalho para o exercício efetivo de suas atribuicóes;

13.2 — criacáo de Delegacias de Defesa da Mulher, junto aos TRT, para fiscalizar as condicóes do trabalho feminino;

13.3 — responsabilidade do Ministério do Trabalho pela fiscalizacáo das condicóes de trabalho e saúde nas empresas, sendo facultada a participacáo da entidade representativa da categoria profissional;

13.4 — fiscalizaÇáo dos órgáos públicos pelas DRT;

13.5 — fixacáo de multas, em nivel adequado ao desencorajamento de prática de infracáo á lei, com valor dobrado em caso de reincidéncia;

13.6 — destinacáo da metade do valor das multas aos Sindicatos, Associnóes e Cooperativas dos trabalhadores atingidos;

13.7 simphficacáo do processo de cobranca de multas, de modo a no haver intervalo superior a 45 dias entre a aplicacáo da pena pecuniária e seu pagamento.

14 — BENEFÍCIOS DA PREVIDÉNCIA SOCIAL

14.2 licenca para acompanhamento médico e odontológico de filhos, ascendentes, companheiro ou companheira;

c) direito á assisténcia educacional especial e de reabilitacáo, de responsabilidade do Estado, através da Previdéncia Social;

14.8 — criacáo de asilos e clínicas geriátricas, para amparo aos idosos, independentemente da contribuiÇáo para a Previdencia Social.

15 — APOSENTADORIA

16 — POLÍTICA DE BEM-ESTAR

16.2 — os recursos do PIS/PASEP, FGTS e Salário-educaÇáo, turno;

17 — TRABALHADORES DOMÉSTICOS

Será assegu rada aos trabalhadores domésticos a extensáo de todos os direitos trabalhistas e previdenciários, vedada qualquer

A letra a do art. 7º da CLT deverá ser suprimida (os preceitos constantes da CLT náo se aplicam aos empregados domésticos). Dada a natureza da relacáo de trabalho doméstico, para o cumprimento da lei, deveráo ser observadas as seguintes exigencias:

17.1 - [illegible]
se o trabalho a ser executado;

17.2 - jornada de trabalho de 8 horas, com horário pré-determinado, controlado através de livro ponto, a ser fiscalizado pela DRT e Sindicato;

17,4 - adicional noturno;

17.5 — proibicáo de dispensa por motivo de gravidez;

17.8 - creche junto aos locais de moradia;

17.9 - salário-família;

17.10 - protecáo especial ao trabalhador doméstico menor;

17.11 - auxílio previdenciário em casos de acidente de trabalho;

17.12 - reconhecimento do trabalhador doméstico como categoria profissional, com direito á sindicalizacáo.

18 - TRABALHADORA RURAL

18.1 - Reconhecimento da profissáo de trabalhadora rural,
mesmo guando em regime de economia familiar, eliminando a discriminacáo de ser considerada como doméstica ou dependente;

18.2 - extensáo aos trabalhadores rurais de todos os direitos trabalhistas e previdenciários, sem qualquer excecáo;

18.3 - acesso e uso da terra em igualdade de condicóes, independentemente do estado civil, no contexto da conquista constitucional de que a terra tenha fins sociais;

pulaÇáo, com garantia de direitos especiais inerentes ao grau de periculosidade;

18.7 — estabilidade no emprego, com garantia dos salários, inclusive no período de entressafra;

18.8 — nos casos em que a família — trabalhador(a) e filhos — presta servicos em propriedade de terceiros, a indenizacáo deverá contemplar cada um dos membros da família, conforme opcáo dos mesmos;

18.9 — melhoria das condicóes de trabalho da mulher, com local para alimentacáo, higiene, descanso e condiÇóes sanitárias;

18.10 — licenÇa remunerada de 3 dias nos casos de alteracóes anormais no período menstrual, mediante atestado médico;

18.11 — implantacáo de creches e bercários, junto aos locais de moradia e trabalho, assumidas pelo Estado e empresa, com controle da comunidade;

18.12 — jornada máxima de 40 horas semanais aos trabalhadores;

18.13 — duas horas de repouso nos intervalos da jornada;

18.14 — garantia dos direitos previdenciários aos trabalhadores rurais indistintamente, através da contribuiÇáo indireta. Será opcional ao trabalhador a contribuicáo direta para afeito da aposentadoria e pensáo, com valores superiores ao salário mínimo;

18.15 — direito de acesso a equipamentos, crédito rural, assisténcia técnica, sementes e incentivos do Poder Público á trabalhadora rural;

18.16 — que a trabalhadora rural, guando desempenha o trabalho doméstico, tenha sua atividade reconhecida por lei, com participacáo computada na produÇáo familiar;

18.17 — seguro-desemprego para as trabalhadoras rurais e urbanas e garantia de trabalho;

18.18 — fica assegurado o pagamento do salário durante os dias de afastamento do trabalho, aos trabalhadores, motivado por internamento hospitalar de filho menor, comprovado mediante atestado médico;

18.19 — fica assegurada aos trabalhadores rurais aposentadoria com 25 anos de servico ou 50 anos como limite de idade, independentemente do estado civil. Ficam garantidos os mesmos direitos para a trabalhadora rural em regime de economia familiar;

18.20 — aposentadoria para os deficientes físicos e mentais, independentemente de contribuicáo á Previdéncia Social;

18.21 — auxílio-maternidade de um salário mínimo aos trabalhadores rurais;

18.22 — garantia aos trabalhadores rurais (assalariados e de economia familiar) dos benefícios de auxílio-transporte, principalmente nos casos de saúde;

18.23 — que o salario mínimo conste da CLT e seja fixado de modo a atender ás despesas familiares.

III MOPOES APROVADAS

1 — Posicionando-se em defesa do prevalecimento do princípio democrático e soberano no desenvolvimento dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, reforcando as conquistas já obtidas e repudiando as acóes que visam impedir a consolidacáo e o avanco dessas conquistas, da democracia, da liberdade e do progresso social. Reafirmam a necessidade de ampla mobilizacáo e organizacáo das mulheres inseridas no conjunto dos trabalhadores e do poyo, em luta pela conquista de urna sociedade justa e igualitária.

2 — Repudiando as recentes demissóes de dirigentes sindicais no País, tentando derrotar na prática a imunidade sindical já conquistada pelos trabalhadores.

3 — Apelando aos Constituintes para que aprovem em Plenário aposentadoria aos 25 anos de trabalho para a mulher e aos 30 anos para o homem.

4 — Solicitando que o Governo brasileiro se posicione claramente, junto á Assembléia da ONU, em dezembro próximo, contra a ditadura fascista de Pinochet, opressora do poyo chileno.

5 — Repudiando a discriminacáo da mulher Bacharel em Direito, á carreira de Magistratura e ao Ministério Público, existente no Brasil.

6 — Repudiando a total omissáo no Encontro Nacional, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA, haja visto que é membro de apoio (Comissáo Organizadora) e náo correspondeu aos compromissos assumidos com o CNDM e com os Grupos de Trabalho da Questáo da Mulher do Sistema CONFEA/CREAS.

7 — Repudiando veementemente as insidiosas manobras de articulacáo parlamentar que se denomina Centro Democrático (Centráo) no seio da Assembléia Nacional Constituinte.

8 — Posicionando-se a favor do Sistema Único de Saúde como resultado da Reforma Sanitária. Sistema único, público, com eqüidade, acessibilidade, universalizacáo do atendimento e isonomia salarial para os trabalhadores da saúde. Saúde como direito de todos e dever do Estado. Dinheiro público para serviÇo público. Controle rigoroso sobre os servicos médicos das empresas.

9 — Repudiando o Ministério da Agricultura pelo descaso com que trata a questáo dos agrotóxicos. Denunciando as questóes de saúde e trabalho no Hospital Juliano Moreira, na cidade de Belém, onde a gratificacáo de saúde pública e risco de vida, alcancada no Governo Jader Barbalho, foi revogada pelo Governador Hélio Gueiros.

10 — Denunciando aÇáo criminosa da Uniáo Democrática Ruralista — UDR, guando promove a violéncia no campo, assassinando trabalhadores rurais e suas liderancas, intensificando o clima de intranqüilidade no meio rural. Exigindo a imediata puniÇáo dos crimes praticados pela UDR e denunciando o "Centráo" como uma articulaÇáo composta por este segmento para impedir a realizacáo de uma carta Constitucional que reflita os anseios da nossa sociedade.

11 — Pedindo a aprovaÇáo de urna Legislacáo Federal, elaborada em conjunto com os diferentes segmentos ligados á ecologia e ao trabalho rural, regulamentando a fabricacáo e o uso dos agrotóxicos. Quanto á importacáo, vetando terminantemente a internalizacáo de produtos cujo uso já é proibido no país de origem. Que os Estados tenham o direito de legislar supletivamente, guando a Lei Federal náo satisfizer as necessidades de cada um. O Estado e/ou empregador devem ser responsabilizados por qualquer dano causado ao trabalhador pelos agrotóxicos.

12 — Exigindo urna política agrícola diferenciada para miniprodutores, posseiros e meio arrendatários, que estabeleÇa cunho de financiamento subsidiário e dispense as exigéncias de garantias que esses produtores podem dar. Nos moldes atuais, apenas os grandes produtores rurais tém acesso ao crédito, aumentando o éxodo rural e expulsando da terra seu real dono.

13 — Pedindo a democratizacáo e reformulacáo do ensino no meio rural, propiciando a formaÇáo profissional voltada para as necessidades da sua populaÇáo incluindo no currículo técnicas agrícolas adequadas, sindicalismo, legislacáo trabalhista e agrária.

14. — Sugerindo o lancamento de urna cartilha, após a conclusáo da nova CLT, contendo as leis para que os trabalhadores tenham conhecimento dos seus direitos e possam cobrar o que náo estiver sendo posto em prática.

15 — Defendendo a criaÇáo de Delegacias da Mulher, no campo, com instalaÇáo imediata e funcionamento inclusive nos finais de semana.

16 — Pelo compromisso da execucáo de urna política de irrigacáo para os pequenos agricultores no Nordeste, efetuada pelos governos federal e estaduais, com prioridade principalmente para as áreas atingidas pela seca, corno forma de evitar a exploracáo nas chamadas "frentes de trabalho" ou "frentes de emergéncia".

17 — Defendendo urna Reforma Agrária ampla e imediata, com o con-

trole dos trabalhadores rurais e medidas adequadas de política agrícola, revogacáo do Decreto-Lei nº 2.363, desapropriacáo por interesse social e imissáo imediata do título de posse, em caráter de emergéncia, nas áreas de conflito de terra e nas áreas de acesso ás reservas d'agua, no Nordeste, para assentamento dos habitantes rurais.

18 — Denunciando a violéncia cometida pelos segurancas do plenario da Assembléia Nacional Constituinte, traduzida em forma de insultos, agressóes físicas e morais e acusacóes injustas de furto de microfones. Repudiando a atitude de trancar as portas, impedindo a saída das mulheres, em represália pela tentativa de intervencáo na acá° dos grupos que pretendem mudar o Regimento da Constituinte.

19 — Denunciando a amena de morte sofrida por Maria Adelina Guclioti Braglia, Vice-Prefeita de Marabá-PA, através da UDR. Duvidando das providencias adotadas pelo Secretário de Seguranca do Estado, tendo em vista o seu relacionamento pessoal com membros da UDR.

20 — Solidarizando-se com os índios do Brasil, que vivem uma situaÇáo crítica com relacáo á posse da terra.

21 — Defendendo a implantacáo do regime parlamentarista para a concretizacáo da democracia.

22 — Defendendo eleicáo direta para Presidente da República em 1988, após a promulgacáo da nova Constituicao.

23 — Propondo que o I Encontro Nacional "A Mulher e as Leis Trabalhistas" aprove urna Carta das Mulheres á Naco, em que conste o seu posicionamento a favor de:

a) eleicóes diretas para Presidente, em 1988;
b) mandato de quatro anos para o Presidente Sarney;
c) reforma agrária que atenda aos interesses dos trabalhadores;
d) conquista das 40 horas semanais, estabilidade no emprego e manutencáo dos 120 dias de licenca-gestante;
e) contra a dívida externa que tem expropriado o salario dos trabalhadores e vilipendiado a soberania nacional;

Propondo também:

f) que se discuta em plenário a forma de governo;
g) que se repudie a repressáo a que foram submetidas pela seguranca do Congresso Nacional; e
h) que seja aprovada, em plenario, a MOOO das mulheres urbanitárias (Carta de Princípios elaborada no Congresso das Urbanitárias, realizado em Brasília nos dias 23 e 24/11/87).

24 — Propondo a mobilizacáo dos trabalhadores, homens e mulheres, para pressionarem os Constituintes na votacáo das propostas já aprovadas na Comissáo de Sistematizacáo e que sáo de interesse de todos os trabalhadores, incluindo:

— pressáo específica aos Constituintes de cada Estado;
— painéis com o resultado das votacóes;
— divulgacáo, através de jornais e outros meios, dos Constituintes que votaram contra e a favor;
— organizacáo de caravanas a Brasília, nas principais votacóes;
— mobilizacáo das Organizacóes Populares para a grande plenária do dia 3 de dezembro próximo, promovido pelo Movimento Pró-Participacáo Popular na Constituinte.

25 — Considerando que:
— os direitos trabalhistas aprovados na Comissáo de Sistematiza-
cáo sáo conquistas importantes para todos os trabalhadores;
— a definicáo de eleicóes presidenciais para 1988 representa o anseio de todo o poyo brasileiro que, aos milhóes, saiu ás ruas para derrotar a ditadura e conquistar a democracia;
— a adocáo do sistema parlamentarista de Governo em nosso
País é um elemento fundamental para descentralizar o poder;
— é necessária a mobilizacáo de todos os setores sociais interessados na elaboracáo de urna Constituicáo democrática e progressista para garantir que as questóes anteriores sejam aprovadas em plenario.

Conclamam a todos os Constituintes para que, com o seu voto, garantam esses direitos na Constituinte.

26 — Estendendo ás trabalhadoras domésticas e rurais todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores urbanos.

27 — Repudiando a Justica do Estado do Pará, na pessoa do Presidente do Tribunal de Justica, Dr. Ossian Almeida, que arbitrariamente e parcialmente, sem sequer ouvir o Colegiado da mais alta Corte de JustiÇa do Estado, concedeu parcial e abusivamente, numa atitude incorreta e desrespeitosa, "habeas-corpus" ao armador e latifundiário, Sr. Joaquim Fonseca, para que este náo fosse depor perante a CPI instalada para apurar a morte do ex- parlamentar Paulo Fonteles, assassinado no último dia 11 de julho pelas balas da UDR e do latifúndio. Exigindo a punicáo dos mandantes, intermediários e assassinos de Paulo Fonteles, defensor do náo-pagamento da dívida externa e da Reforma Agrária *Já,* advogado dos sem-terra, dos lavradores, dos trabalhadores, dos oprimidos, das donas de casa, dos estudantes e dos democratas sinceros e, em vida, defensor intransigente dos direitos da mulher, e que sempre lutou com coragem, honradez e lealdade por terra, trabalho, justica, liberdade e soberania nacional.

28 — Repudiando a permanencia do Dr. Luiz Fernando Dias dos Santos no Conselho Seccional da OAB-PE, urna vez que foi pronunciado na Comarca de Jaboatáo-PE, por crime de tentativa de homici lo

29 — Repudiando a recusa do Tribunal de Justica do Estado de Pernambuco em admitir, nos seus concursos para Juiz de Direito, o acesso de mu I heres.

30 — Repudiando veementemente, em nome das trabalhadoras urbanitárias, recentemente reunidas em Brasília, as insidiosas manobras **de** articulacáo parlamentar que se denomina Centro Democrático (Centro), no seio da Assembléia Nacional Constituinte. Esses Parlamentares, eleitos pelo po^{y}o, na confianca de que estivessem comprometidos com os interesses dos trabalhadores, no momento em que, por interesse dos grupos **e** classes dominantes, se organizam em plenário, na tentativa de derrubar as conquistas obtidas pela classe trabalhadora na Comissáo de Sistematizacáo, para favorecer os grandes capitalistas que subjugam, exploram e desnorteiam este po^{y}o que os elegeu, sáo por nós, Mulheres Urbanitárias, classificados como conservadores, repressores e contínuístas na prática e métodos utilizados pela Ditadura Militar, recentemente "abolida" da história desta Nacáo.

31 Pedindo controle efetivo na implantacáo de indústrias que agridam a natureza, sobretudo a água, o solo e o ar, considerando-se a matéria como seguranca nacional.

32 — Destinando as verbas públicas exclusivamente ás escolas públicas, e que logo após a promulgacáo da Constituicáo, haja urna retormulacáo da Lei n^{2} 5.692, de 1971, para redefinir urna política educacional que interesse aos brasileiros.

33 — Defendendo a participacáo de mulheres na direcáo dos Sindicatos, no mínimo na proporcáo do número de associados.

34 — Defendendo o direito de greve irrestrito, inclusive para os servidores públicos.

35 — Defendendo o comprometimento de todas as entidades presentes no Encontro, no sentido de que denunciem, amplamente, junto ás respectivas categorias, os nomes e o partido dos parlamentares do Centro.

36 — Solidarizando-se com o po^{y}o goiano, pelo lamentável incidente com o Césio-137, e repudiando todos os atos de discriminacáo que vém ocorrendo com irreparáveis prejuízos ao Estado, aos trabalhadores e a todo o po^{y}o do Estado de Goiás.

37 — Protestando contra a Resolucáo COFEN-91, que fixa critérios para autorizacáo do exercício da enfermagem pelos que náo possuem habilitacáo legal. Tais critérios contrariam a Lei n2 7.498/86, impondo aos atendentes de enfermagem coacóes de ordem financeira e trabalhista, ameacando-os até de perda de emprego e enquadramento na Lei das Contravencóes Penais. As entidades representativas da categoria profissional repudiam este comportamento do Conselho Federal de Enfermagem.

38 — Repudiando os Parlamentares do Centráo, que foram eleitos pelo

poʸo e, no dia 25, acionaram a sua SeguranÇa para agredir violentamente as mulheres, dizendo que "lugar de baderna era em nossa casa", como se a Casa do Poʸo náo fosse a nossa Casa.

39 — Apoiando a luta da mulher negra pelo ano do Centerjário da Abolicáo e repudiando sua discriminacáo pelos meios de formaÇáo de opiniáo, que a colocam em posiÇáo de inferioridade na sociedade, negando sua contribuicáo na formacáo cultural do País.

40 — Repudiando a atitude do Prefeito Jánio Quadros, que em 2 anos de governo arrasou o movimento do funcionalismo, demitindo suas lideranÇas, e destruindo a grande conquista do movimento de mulheres, que foram as Creches Municipais. No Brasil, toi o único a tentar impedir que as mulheres comemorassem o dia 8 de marm "Dia Internacional da Mulher", impedindo a utilizaÇáo da PraÇa da Sé. Tentou, ainda, implantar o controle da natalidade e retirar o passe do idoso. Repudiando este Prefeito arbitrário e autoritário, bem como a todos os representantes do poʸo que traem a confiarna dos seus eleitores.

41 — Manifestando pesar pelo trágico falecimento do ex-Ministro da Reforma Agrária, Marcos Freire, que tinha um compromisso com o poʸo brasileiro de cumprir o Plano Nacional de Reforma Agrária e que foi eliminado com toda a sua equipe. Que se dé conhecimento desta moÇáo á viúva Carolina Freire.

42 — Solidarizando-se com as trabalhadoras chilenas e nicaragüenses, que, junto com seu poʸo, lutam pelo fim da Ditadura de Pinochet e que heroicamente lutam pela defesa do seu País, contra a ingeréncia dos Estados Unidos e pela paz na América Central.

43 — Repudiando a atitude da Cámara Municipal de Fortaleza, que rejeitou a mensagem enviada pela Prefeita Maria Luiza, de criacáo da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, que se propóe a definir políticas voltadas para as questóes específicas da mulher.

44 — Defendendo a náo puniÇáo para os trabalhadores de serviÇos essenciais, urbanos e rurais, guando a negociaÇáo náo obtém resultados positivos e a greve é considerada ilegal.

45 — Felicitando e agradecendo ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher pela iniciativa deste Encontro, realizado em clima de amplitude e participaÇáo. Este Encontro representa o coroamento dos debates realizados de Norte a Sul do País, unificando as reivindicaÇóes das trabalhadoras brasileiras que hoje se constituem em urna forÇa expressiva na luta pelas transformacóes políticas e sócio-económicas do Brasil.

46 — Apoiando o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher pela linha de atuaÇáo que vem tendo, dando o exemplo de um órgáo que, mesmo vinculado ao Governo, consegue, de fato, estimular os movimentos de mulheres e respeitar a sua autonomia.

IV COMPOSIPÁO DAS MESAS

SESSÁO DE ABERTURA: 24/11/87

Jacqueline Pitanguy — Presidente do CNDM
Eros António de Almeida — Secretário-Geral do MTb
Alqysio Teixeira — Secretário-Geral do MPAS
Dep. Bernardo Cabral — Relator da Comissáo de SistematizaÇáo da Assembléia Nacional Constituinte
José Calixto Ramos — Presidente da CNTI
José Francisco da Silva — Presidente da CONTAG
Ministro António Alves de Almeida — Presidente da CNTC
Thomaz Wonghon — Presidente da CPB

Miguel Abraáo Neto — Presidente da CNTEEC

José Alceu Cámara Portocarrero — Presidente da CONTCOP
Ulisses Riedel — Representante da CNTTMFA e do DIAP
Sérgio Barroso — Representante da CGT
Dep. Paulo Paim — Representante da CUT
Luiz Dutra — Representante da USI
Maria Lucione Ferreira — Representante do Departamento Nacional da Mulher Trabalhadora da CGT

lvete Garcia — Representante da Comissáo Nacional das Mulheres da CUT
Sen. Nelson Carneiro — PMDB/RJ
Sen. Pompeu de Souza — PMDB/DF
Dep. Benedita da Silva — PT/RJ
Dep. Elizabeth Azize — PSB/AM
Dep. Lídice da Mata — PC do B/BA
Dep. Moema So Thiago — PDT/CE
Dep. Edmilson Valentim — PC do B/RJ
Dep. Ivo Vanderlinde — PMDB/SC — Representante do Secretário do Trabalho e Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

Dep. Luiz Salomáo — PD1/RJ
Dep. Estadual Maria Elvira Soares Ferreira— PMDB/MG
Mara Celia Lemos Vaz — Secretária de Estado da CondiÇáo Feminina de Goiás
Branca Moreira Alves — Presidente do CEDM/RJ
Elizabeth Mafra — Presidente do CMCF/Natal
Mariano Nunes — Secretário Regional da CNTI
Pedro Ricardo Filho — Secretário Regional da CNTI
Advair Nogueira de Carvalho — Presidente da FederaÇáo dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Espírito Santo

Pedro Ramalho — Presidente da Federado 'dos Traba ado
res na Agricultura do Estado de Pernam-
buco
José Moura Silva — Representante do INESC
Nair Guedes — Coordenadora dos Trabalhos — Conselheira do CNDM

MESA TEMÁTICA — 24/11/87

Hildete Pereira de Melo — Presidente da Mesa — Conselheira do CNDM
Maria Valéria Junho Pena — Histórico da LegislaÇáo Trabalhista no
Brasil
Norma Kyriakos — Momento Atual e Perspectivas de AvanÇo
Nair Goulart — Coordenadora dos Trabalhos — Conselheira do CNDM

GRUPOS DE TRABALHO — 25/11/87

GRUPO 1— JORNADA DE TRABALHO

Leila Linhares — Coordenadora
Carmem Pesse da Silva — Relatora
Bernadete Boheme — Secretária

GRUPO II — SALÁRIO, ADICIONAIS E GRATIFICAOES

Lia Machado Zanotti — Coordenadora
Norma Kyriakos — Assessora Jurídica — Advogada Trabalhista
Maria Celina Pinto Albano — Assessora Técnica — Diretora Técnica
do CNDM

Oladis Stefenon — Relatora
Márcia Rosa de Araújo — Secretária

GRUPO III — CONDIPÓES DE TRABALHO E SAÚDE

Cristina Bruschini — Coordenadora
Glória Márcia Percinotto — Assessora Jurídica
Ana Wilheim — Assessora Técnica do CNDM
Maria Eloni Bonotto — Relatora
Maria Auxiliadora dos Santos — Secretária

GRUPO IV — DIREITOS DA REPRODUCÁO

Maria Betánia de Melo Ávila — Coordenadora — Conselheira do CNDM
Moema Baptista Assessora Jurídica — Presidente da AssociaÇáo Ca-
rioca das Advogadas Trabalhistas
Madalena Brandáo — Assessora Técnica do CNDM

Maria de Fátima Azevedo Ferreira — Relatora
Oneida Nazaré de Nina Almeida — Secretaria

GRUPO V — MERCADO DE TRABALHO, CONTRATO E SITUAçÁO FUNCIONAL

Rosa Sales — Coordenadora
Dóris de Castro Neves — Assessora Jurídica — Juíza do Trabalho
Zuleide Araújo Teixeira — Assessora Técnica do CNDM
Maria da ConceiÇáo Fraga — Relatora
Maria Regina Fragus — Secretária

GRUPO VI — APOSENTADORIA, BENEFÍCIOS E POLÍTICAS DO BEM-ESTAR

Hildete Pereira de Melo — Coordenadora — Conselheira do CNDM
Delaíde Alves Miranda Centeno — Assessora Jurídica — Advogada Trabalhista
Mariza de Moura Rivaldo — Assessora Técnica do CNDM
Ruth Feitosa de Carvalho — Relatora
Margarida Coelho Souza Leáo — Secretária

GRUPO VII — TRABALHADORA RURAL

Wilma Figueiredo — Coordenadora
Ana Montenegro — Assessora Jurídica — Conselheira do CNDM
Nilce Gomes de Souza — Assessora Técnica do CNDM
Maria Ivonete Almeida — Relatora
Maria José Machado da Silva e Ana Marta Scherer Schirmann — Secretarias

SESSÁO DE VOTAçÁO DAS PROPOSTAS — 26/11/87

Jacqueline Pitanguy — Presidente do CNDM
Maria Celina Pinto Albano — Diretora Técnica do CNDM
Maria Luiza Heilborn — Assessora Técnica do CNDM
Carmem Pesse da Silva — Relatora do Grupo I
Oladis Stefenon — Relatora do Grupo II

Maria Eloni Bonotto — Relatora do Grupo III
Maria de Fatima de Azevedo Ferreira — Relatora do Grupo IV
Maria da ConceiÇáo Fraga — Relatora do Grupo V
Ruth Feitosa de Carvalho — Relatora do Grupo VI
Maria Ivonete Almeida — Relatora do Grupo VII
Nair Goulart — Coordenadora dos Trabalhos — Conselheira do CNDM

SESSÁO DE ENCERRAMENTO — 26/11/87

Jacqueline Pitanguy — Presidente do CNDM
Marlene Libardoni — Coordenadora da Comissáo de Trabalho do CNDM
Maria Aparecida Schumaher — Secretária Executiva do CNDM

■•.r.~..~.~~1111~1~1P1111,11•V'